



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.991 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: vereador Avelino Xavier Alves

"Dispõe sobre o Projeto Habite-se Ecológico e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto "Habite-se Ecológico" que tem por finalidade ampliar a arborização no perímetro urbano do município de Nova Odessa.

Art. 2º Para emissão do habite-se é necessário que o requerente viabilize o plantio de árvores no passeio público imediatamente em frente ao imóvel, conforme critérios a seguir:

I - os imóveis cuja fachada seja menor ou igual a dez (10) metros de extensão devem possuir pelo menos uma árvore no passeio público, e

II - os imóveis cuja fachada seja maior que dez (10) metros devem possuir pelo menos a proporção de uma árvore para cada oito (8) metros de extensão da respectiva fachada, no passeio público.

§ 1º. Caso existam árvores no passeio público na proporção mínima exigida por esta lei, o requerente ficará dispensado das exigências constantes dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Caso existam árvores no passeio público em proporção menor que o previsto nos incisos I e II deste artigo, o requerente deve providenciar o plantio de quantas árvores forem necessárias até que a proporção mínima estabelecida nesta lei seja atingida.

§ 3º. O atendimento aos dispositivos desta lei não desobriga o

**LEI Nº 2.991, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

interessado em obedecer às disposições contidas na legislação federal, estadual ou municipal que cuidem deste assunto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

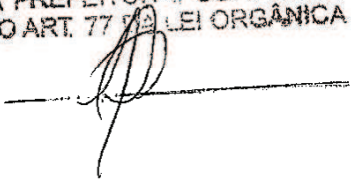
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015



BENJAMIM BELL VEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 08/10/15 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO FIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.



LEI Nº 2.991, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015